



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI NO 123/93

Em 25 de maio de 1993

Autor Ver. Vital do Rêgo Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Dispõe sobre nome de rua e dá outras providências.

(Salvino Figueiredo Neto)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 25 de 05 1993

Alcino Rego Filho Presidente
José Gomes Secretário

Aprovado em sessão de 11 de 06
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Alcino Rego Filho Presidente
José Gomes Secretário

Aprovado em sessão de 21 de julho
de 1993 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal
Alcino Rego Filho Presidente
José Gomes Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 123/93

Autoria: Vereador Vital do Rego Filho

Relatório:

A fim de perpetuar a memória do Sr. Salvino Figueiredo Neto, em uma das ruas desta Cidade, o colega Vereador Vital do Rego Filho, ingressa com o projeto de lei nº 123/93, para que a Comissão de Justiça, relate a sua viabilidade constitucional e legal.

O homenageado, como se pode concluir das referências constantes da jusfificativa do autor, por si só, demonstra o zelo e desvelo com que se dedicou, tanto no âmbito de suas atribuições na condição de sua individualidade privada, quanto no que se refere a sua intervenção nos negócios de interesses da coletividade.

Portanto, pessoas que têm essa dimensão, torna notável a história da comunidade e se materializa através de um comportamento digno de seu imitado.

A propositura é justa e oportuna, pelo que encareçemos o colegas a que unanimemente dêem os seus crivos favoráveis à sua tramitação e aprovação. É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

Temos em número, gênero e grau, o mesmo ponto de vista do Relator. É o parecer da Comissão de Justiça.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em, 08 de junho de 1993.

Presidente

Relator

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 123 /93

Em 24.05.93

EMENTA: Dispõe sobre nome de rua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de rua SALVINO FIGUEIREDO NETO, uma das futuras artérias do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
em 24 de maio de 1993

Vital do Rêgo Filho
Vereador-PP-



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

SALVINO FIGUEIREDO NETO, FILHO DE JOÃO FIGUEIREDO E DE IZOLINA VITAL FIGUEIREDO, DE TRADICIONAL FAMILIA PARAIBANA, FOI FIGURA DESTACADA NOS MEIOS POLÍTICO E ADMINISTRATIVO DESTA CIDADE, TENDO NA DÉCADA DE 60 CONSEGUIDO ELEGER-SE VEREADOR COM SOBERBA VOTAÇÃO E DA TRIBUNA DA CÂMARA, NUMA ÉPOCA EM QUE OS EDIS SEQUER RECEBIAM PROVENTOS, AS SUAS PRÓPRIAS CUSTAS PROMOVEU AÇÕES SOCIAIS, PUGNANDO SEMPRE EM DEFESA DOS POBRES E HUMILDES.

AO TEMPO EM QUE DESENVOLVIA SUAS ATIVIDADES NO CAMPO ELE ERA ASSÍDUO AS REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO, TOMANDO PARTE EM TODOS OS DEBATES, DEMONSTRANDO MUITO TIROCÍNIO PARA O TRATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR ISSO MESMO, EM SEUS REQUERIMENTOS E SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO, HAVIA SEMPRE A MARCA DE UM COADJUVANTE.

O EXTINTO ERA IRMÃO DO ATUAL SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, Dr. NEWTON FIGUEIREDO; DA EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DOS ADVOGADOS JOSE VITAL FIGUEIREDO E MARIA LUIZA FIGUEIREDO.

POR TUDO QUE REPRESENTOU SALVINO FIGUEIREDO NETO NO CONTEXTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO DESTA CIDADE, CONTRIBUINDO DO SEU MODO E MODESTAMENTE PELO DESENVOLVIMENTO LOCAL E BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE, JUSTIFICA-SE, O PRESENTE PROJETO DE LEI.

O AUTOR